



Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.280, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei nº 4.564/2000, que dispõe sobre o quadro de cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.564/2000, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, criando cargo de Contador.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.564/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.866/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O quadro único dos cargos de provimento efetivo do Instituto tem a seguinte constituição:

<i>Nº de Cargos</i>	<i>Classe</i>	<i>Nível</i>	<i>Código</i>
<i>01</i>	<i>Procurador</i>	<i>Superior</i>	<i>01.01.05</i>
<i>02</i>	<i>Contador</i>	<i>Superior</i>	<i>02.02.05</i>
<i>02</i>	<i>Tesoureiro</i>	<i>Médio</i>	<i>03.02.04</i>
<i>09</i>	<i>Escriturário</i>	<i>Médio</i>	<i>04.09.04</i>
<i>01</i>	<i>Telefonista</i>	<i>Básico</i>	<i>05.01.02</i>

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de outubro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete